

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/9/2011 e publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12. Portaria nº 140, de 30/9/2011, publicada no DODF nº 192, de 3/10/2011, página 7.

PARECER Nº 194/2011-CEDF

Processo nº 460.001033/2009

Interessado: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha

Credencia, no período de 20 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré- escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza o ensino fundamental de nove anos- 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 26 de novembro de 2009, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha, situada na QNN 23, Conjunto G, Lote 18, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Tia Lucinha Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, vem requerer, por meio de sua Diretora, novo credenciamento e autorização da oferta das etapas de educação básica - educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré - escola,para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, anos iniciais, por perda do prazo para o seu recredenciamento.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2002, inicialmente com a denominação de Escola Infantil Tia Lucinha. Atualmente, oferta as etapas da educação básica: educação infantil, de 2 a 5 anos, e ensino fundamental – séries/ anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007 (fls. 124, item 3).

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha foi credenciada pela Portaria nº 9/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no Parecer nº 278/2007-CEDF, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, que, também, autorizou o funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré- escola ,para crianças de 4 e 5 anos de idade; e o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007(fl. 67).

Vale ressaltar que a instituição educacional feriu o disposto no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando que seu credenciamento expirou em 2 de janeiro de 2010, e não autuou o processo em tempo hábil, entretanto, justificou, à fl. 63, a perda do prazo para o seu recredenciamento, registrando que o fato se deu em virtude da dificuldade de renovação do Alvará de Funcionamento.

Em 21 de junho de 2011, o presente processo foi diligenciado por este Conselheiro Relator para adequações na Proposta Pedagógica e informação quanto ao cumprimento do disposto na Portaria nº 9/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o Parecer nº 278/2007-CEDF, à fl. 140, o que foi prontamente atendido pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Ensino- Cosine/SEDF, com o retorno do mesmo em 25 de junho de 2011, quando possibilitou a continuidade da análise dos autos. A seguir, transcreve-se as determinações do referido Parecer, verificadas na diligência:

[...]

- e) determinar que as crianças do 3º ano retornem ao ensino fundamental de oito anos, do qual são originárias, a fim de que as instituições educacionais que as receberem, regularizem a sua vida escolar, conforme dispõe o art. 24 da LDBEN nº 9394/96.
- f) determinar que a instituição educacional encaminhe relação nominal dos alunos do 3° ano do ensino fundamental à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP a fim de que esta adote as providências pertinentes para o cumprimento do disposto no item "e". (fl. 67).

[...]

II – ANÁLISE - O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, atendendo ao disposto nos artigos 93 e 100 da referida Resolução, de acordo com o pleito de novo credenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fl. 1;
- Contrato Social e sua primeira alteração contratual de constituição da instituição educacional, fls. 2 a 7;
- Planta Baixa, fl. 13;
- relação do mobiliário, fls.14 e 15;
- relação dos profissionais habilitados, fls. 69 a 71;
- demonstrativo da capacidade econômica e financeira, fl. 49;
- relatório de melhorias, fls.72 a 75;
- Contrato de Locação, com prazo de validade indeterminado, fl. 79;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 92/10, expedido em 30 de março de 2010, com parecer favorável, fl. 57;
- Licença de Funcionamento nº 00600/2010, expedida em 20 de julho de 2010, com prazo de validade por tempo indeterminado, fl. 80;
- relatórios de visita in loco, fls.78 e 82;
- última versão do Regimento Escolar, fls. 104 a 123;
- relatório conclusivo Cosine/SEDF, fls.124 a 127;
- última versão da Proposta Pedagógica, fls.145 a 167.

Em primeira visita *in loco*, realizada em 14 de maio de 2010, à fl. 78, foram verificadas as condições favoráveis da instituição educacional para a oferta dos ensinos propostos, especificamente quanto à estrutura física, à escrituração escolar e à documentação dos profissionais.

Em 25 de outubro de 2010, foi realizada nova visita de inspeção *in loco* pela Cosine/SEDF, para verificação das melhorias qualitativas informadas pela instituição educacional,



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

estando de acordo com o apresentado, com ênfase na qualidade da estrutura didático-pedagógica, segundo informações da Cosine/SEDF, à fl.82.

A Proposta Pedagógica foi estruturada, contendo o detalhamento satisfatório da programação básica das etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF.

A instituição educacional tem como missão:

A escola se insere num movimento histórico da cidade de Ceilândia, que tem procurado a melhoria gradativa da qualidade de vida de sua população. Com o acolhimento da clientela da QNN-23 e adjacência, contribui para uma mudança social positiva, de inclusão das famílias no mundo da educação escolar e da cultura letrada, fazendo uma interação com o sistema público de ensino do Distrito Federal. (fl. 150)

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional oferece a educação básica, em regime seriado, conforme se segue:

- I Creche: I e II para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- II Pré-Escola: I e II para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- III Ensino Fundamental anos iniciais, com matrícula obrigatória, a partir dos 6 anos de idade completos, conforme legislação vigente.

A organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha baseia-se na teoria construtivista, trabalhando os pressupostos de Piaget e Vygotsky, em que a construção do conhecimento acontece por meio da interação do indivíduo com o meio que o cerca. Aproveita-se, entretanto, da contribuição de outras visões pedagógicas, desde que se integrem à matriz principal, fl. 159.

O currículo do ensino fundamental contempla uma educação que possibilita à criança o seu crescimento pessoal, o desenvolvimento de suas potencialidades, capacidades e a sua inserção no ambiente social. A instituição educacional apresenta a sua matriz curricular, à fl.159, atendendo aos dispositivos legais em vigor e apresentando-se organizada em base nacional comum e parte diversificada.

Os temas transversais estão discorridos na Proposta Pedagógica, à fl. 156, e são trabalhados de forma que não se restrinjam apenas a um único eixo de trabalho, sendo agregados, sempre que possível, às temáticas que evidenciem os contextos da comunidade onde a Escola está inserida. Ainda, estão contemplados os conteúdos programáticos obrigatórios, de acordo com a legislação, entretanto, a instituição educacional não menciona como estes são desenvolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação da educação infantil é realizada de forma global e contínua, por meio da observação direta do desempenho da criança, nas atividades específicas de cada período. O resultado da avaliação é registrado em ficha cumulativa de observação e expresso em relatório,



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

apresentado aos pais ou responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo, e a criança é promovida automaticamente.

No ensino fundamental, a avaliação dá-se por meio de procedimentos avaliativos, ao final de cada bimestre, com o registro em relatório dos resultados obtidos, sendo exigida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com a legislação vigente, fl. 164.

O Regimento Escolar, cuja competência de aprovação é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme informações da Cosine/SEDF, fl. 125, item 11.2, está definido de forma clara e precisa, em toda sua organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional, atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2009-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 20 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha, situada na QNN 23, Conjunto G, Lote 18, Ceilândia Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Tia Lucinha Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche,para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré- escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e respectiva matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 2 de janeiro de 2010 a 19 de setembro de 2011;
- f) advertir os dirigentes da instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

### Anexo do Parecer nº 194/2011-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TIA LUCINHA

**Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1°	2°	3°	<b>4</b> °	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. O módulo-aula correspondente a 60 minutos.
- 2. Horário de funcionamento: Matutino: 7h15 às 11h30

Vespertino: 13h15 às 17h30

3. São destinados 15 minutos diários para intervalo, não computados na carga horária diária do curso.